

# JORNAL DE NOTÍCIAS

EDIÇÃO NACIONAL

**Central Eólica Baixa do Feijão IV S.A.**  
CNPJ/MF nº 14.496.317/0001-75 - NIRE 35.300.414.675

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 20 de Junho de 2024**

maioria simples dos seus membros eleitos. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Companhia, sendo certo que o Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade em caso de empate. **Parágrafo 11º** - Ao término de cada reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 12º** - O Conselho de Administração poderá, por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, alterar a composição dos membros do Conselho de Administração, desde que esta alteração não implique a extinção dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 13º** - Exceto se disposto de maneira diversa na Lei das Sociedades por Ações e/ou no Acordo de Acionistas, todas as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria simples de seus membros. **Parágrafo 1º** - As seguintes deliberações serão submetidas à apreciação do Conselho de Administração da Companhia: (i) Diversificação em e/ou investimento em novos negócios; (ii) Quaisquer mudanças nas competências ou poderes investidos em qualquer diretor executivo da Companhia; (iii) Aquisição de participação societária em outras entidades ou celebração de contrato de associação, joint-venture ou outro contrato de natureza similar; (iv) Designação ou mudança do auditor independente da Companhia; (v) Aprovação das manifestações de interesse dos diretores para apresentação aos Acionistas em assembleia geral. (vi) Exceto se relacionado a gastos ou custos necessários para a finalização do Projeto Central Eólica Baixa do Feijão IV ("Projeto"), aprovação de qualquer ato ou contrato da Companhia durante o Exercício Fiscal que, individualmente ou em conjunto, resulte em um aumento ou redução de 10% (dez por cento) ou mais do valor total das despesas de capital, ou custos operacionais e despesas, estimados para tal ano fiscal no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; (vii) aprovação de (x) mudanças no Contrato SOMM (conforme tal termo encontra-se definido no Acordo de Acionistas) que resulte em um aumento anual de custos para a Companhia em 10% ou mais do montante total dos custos e despesas operacionais estimados para tal Ano Fiscal no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; ou (y) mudanças que afetem negativamente, com efeito imediato ou futuro, os direitos e obrigações de quaisquer partes do Contrato SOMM, incluindo mas não se limitando a, qualquer mudança no objeto, preço, nível de qualidade ou execução dos serviços no Contrato SOMM; (viii) Celebração ou alteração de contratos que não sejam operações com partes relacionadas, com valor global anual acima de 20% (vinte por cento) do valor total das despesas de capital, ou custos operacionais e despesas; (ix) Celebrar ou alterar contratos que sejam transações entre partes relacionadas incluindo empréstimos entre empresas relacionadas exceto pelo Contrato SOMM ou demais contratos necessários para alcançar a finalização do Projeto; (x) Criar, incorrer ou assumir ou permitir que a Companhia e/ou qualquer uma de suas controladas, como um todo, crie, incorra, ou assuma endividamento por meio de dinheiro emprestado ou garantias em valor agregado maior que 15% do valor bruto dos ativos da Companhia em circulação a qualquer momento, exceto: (A) Qualquer endividamento ou garantia necessária para concluir o Projeto, incluindo empréstimos entre partes relacionadas; e (B) Qualquer endividamento ou garantia contemplada no ano fiscal no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; (xi) Aprovação de quaisquer avanços para aumentos de capital futuros ("AFC") no caso de aumento de capital decorrente de aumento de capital autorizado, aumento de capital AFAC, aumento de capital AFAC em conformidade com o contrato agregado a outros AFACs ou aumentos de capital não feitos, estejam dentro dos limites de aumento de capital previstos no plano de negócio inicial ou no plano de negócios revisados que tenha sido aprovado por unanimidade no Conselho de Administração; (xii) Transferir, direta ou indiretamente, qualquer ativo ou ativos da Companhia ou de qualquer de suas controladas, exceto se (a) necessário para concluir o Projeto (incluindo com o objetivo de garantir financiamentos para a finalização do Projeto), ou (b) se o valor de tal ativo ou ativos, em um transação ou série de transações relacionadas, não exceda 15% do valor total bruto dos ativos da Companhia, ou (c) que seja resultado de acordo com as leis aplicáveis, desde que, com a exceção de (i) quaisquer ativos que (x) sejam essenciais para a operação das usinas de energia eólica da Companhia (i.e. aerogeradores, subestação, linhas de transmissão), (y) tenham um valor contábil igual ou superior a R\$10.000.000,00, e (z) não sejam simplesmente objeto de uma substituição, não serão incluídos na presente exceção; (xiii) Aprovação e modificação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia; e (xiii) Exercício dos direitos da Companhia, como acionista de qualquer de suas controladas. **Da Diretoria - Artigo 16º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três), e, no máximo, 07 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração. **Artigo 17º** O prazo de gestão dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores poderão ser reeleitos em seus cargos até que seus sucessores sejam nomeados. **Artigo 18º** A Diretoria reunirá-se sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer 2 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros eleitos presentes na reunião ou devidamente representados na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. **Parágrafo 1º** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente e aos seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Qualquer Diretor eleito ou e poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento por outro Diretor. **Parágrafo 2º** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como órgão colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, internamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interna até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto no lugar do Diretor substituído. **Parágrafo 3º** - Além dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Presidente interdição ou impedimento, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que deixar de exercer seus funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Conselho de Administração ou sem estar licenciado. **Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo 5º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores eleitos e presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 19º** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21, Parágrafo 1º deste Estatuto, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **Artigo 20º** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais gerais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ao cumprimento dos negócios sociais para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, é atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - Compete ainda à Diretoria, entre outras deliberações: (a) o cumprimento deste Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (b) a submissão anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, do Relatório de Administração e das contas da Diretoria, incluindo o relatório dos auditores independentes, bem como da proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (c) a elaboração e submissão trimestralmente, ao Conselho de Administração, do Relatório de Atividades detalhado da Companhia; (d) a elaboração e a proposição, ao Conselho de Administração, dos planos de negócios, de operações e de investimentos da Companhia e de negócios que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e relações relacionadas ao ingresso em novos negócios; (e) a proposição ao Conselho de Administração de quaisquer propostas no âmbito das matérias sobre as quais aquele órgão, por lei ou em virtude deste Estatuto Social, deve previamente deliberar; (f) a decisão sobre qualquer assunto que não seja de competência exclusiva do Conselho de Administração; (g) a decisão de Adm. Int. (a) decisão de Adm. Int. (a) decisão de Adm. Int. de alçada dos Diretores, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todas as demais, que não puderem ser resolvidas pelos respectivos Diretores e que não constituam matéria de competência exclusiva do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** - O uso da denominação social é privativo dos Diretores nos limites e condições fixadas neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito em desfavor da Companhia, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito, exceto aqueles ratificados pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3º** - Não podem emitir declarações públicas dos diretores não aprovadas pelo Conselho de Administração. As declarações públicas ou privadas emitidas em nome da Companhia ou em nome de qualquer um dos membros da Companhia, que expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração, e que possam resultar em prejuízo ou responsabilidade para a Companhia, não produzirão efeito em relação a e/ou serem exclusivamente assumidas pelo respectivo declarante. **Artigo 21º** A Companhia consistirá-se obrigada quando representada: (a) pelo Diretor Presidente; (b) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; (d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; (e) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos relativos ao cumprimento dos negócios sociais, enquanto o cargo estiver em vacância, e sobre todos os demais, que não puderem ser resolvidos pelo respectivo Diretor ou procurador. **Parágrafo 1º** - Os procuradores serão outorgados em nome da Companhia pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e sobre aqueles previstos no parágrafo seguinte deste artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Capítulo II - Conselho Fiscal - Artigo 22º** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cuja instalação e atribuições obedecerão a Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Exercício Social e Distribuição de Lucros - Artigo 23º** O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício. **Artigo 24º** Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) A Companhia deverá maximizar a distribuição do seu lucro líquido aos acionistas; (b) Caso a distribuição de dividendos seja a aprovada, o pagamento dos dividendos deverá ser feita nos primeiros quatro meses do ano; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral. Os dividendos não reclamados em 12 (doze) anos, contados a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Artigo 25º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 27º** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Único** Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas. **Artigo 28º - Liquidação - Artigo 28º** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. **Capítulo IX - Do Juízo Arbitral - Artigo 29º** - A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - As disputas ou controvérsias serão submetidas e decididas em caráter definitivo por arbitragem, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fixado pelo Regulamento da CBCB. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. As partes do Comércio Brasileiro Câmbio ("CBCB"), de acordo com os termos de seu Regulamento em vigor na data do requerimento de arbitragem, os quais somente poderão ser modificados, em relação à arbitragem em questão, por decisão consensual das partes. Serão observados os dispositivos da Lei de Arbitragem. **Parágrafo 2º** - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo a parte que iniciou a arbitragem escolher um árbitro e cabendo à parte contrária a escolha do outro. Se a disputa envolver múltiplas partes, seja como requerentes ou requeridas, todos os requerentes, em conjunto, e todos os requeridos, em conjunto, indicarão um árbitro dentro do prazo fix